

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000031/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025881/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.164067/2021-71  
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COMERCIO VAREJ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DO EST AP, CNPJ n. 34.872.143/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE SANTANA DO EST. DO AMAPA, CNPJ n. 01.193.575/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Varejista de Movéis e Eletrodomésticos**, com abrangência territorial em **Santana/AP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria é fixado em R\$ 1.208,00 (um mil, duzentos e oito reais) ao mês, reajustado em 7,09% (sete inteiros e nove centésimos por cento) sobre o fixado na Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

§ 1º. O salário normativo somente é devido aos empregados 90 (noventa) dias da data de admissão.

§ 2º. Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA:

a) aos menores aprendizes;

b) aos comissionistas;

c) quando outra disposição constante desta Convenção assim estabelecer.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados do **Comércio Varejista De Móveis E Eletrodomésticos Do Estado Do Amapá**, admitidos antes de 1º de maio de 2021, integrantes da categoria que tem como representante o **Sindicato Dos Trabalhados No Comércio De Santana Do Estado Do Amapá**, que recebam acima de 1 (um) salário normativo, serão reajustados em 07% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2021.

**Parágrafo único.** No reajuste previsto nesta CLÁUSULA serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores no período de 01 de maio de 2020 até 30 de abril de 2021, respeitada a irredutibilidade salarial.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários, antecipação de férias ou rescisões de contratos poderá ser feita em espécie ou por meio de depósito em conta corrente dos empregados.

§ 1º. Quando o pagamento de salário for feito através da rede bancária os empregadores concederão aos empregados, no curso da jornada normal de trabalho, o tempo necessário para o saque, salvo quando a rede bancária oferecer serviço de saque e pagamento automático.

§ 2º. É vedado o pagamento através de ordem de pagamento de praça diferente ao da prestação do serviço.

§ 3º. Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento nos quais constem salário-base, horas extraordinárias, comissões, adicionais e os descontos, além de outros títulos que onerem ou acresçam a remuneração, fazendo constar, inclusive, valor do recolhimento do FGTS e Previdência Social.

§ 4º. Os empregados poderão efetuar compra junto aos empregadores, garantido o desconto em folha de pagamento, desde que o interessado assim autorize os empregadores a fazê-lo, limitado tal desconto a 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta mensal.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CHEQUES SEM FUNDO**

Os empregadores poderão descontar dos gerentes, supervisores, caixas, ou daqueles que trabalham com numerário, os valores relativos a cheques devolvidos, desde que não obedecidas as normas estabelecidas pelos empregadores, as quais deverão ser entregues por escrito aos empregados no ato da admissão, ocasião em que darão ciência inequívoca de conhecimento e aceitação do seu conteúdo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OUTROS DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar do salário bruto dos seus empregados, além do permitido por lei, valores referentes:

- a) as compras efetuadas ou débitos renegociados no estabelecimento do empregador;
- b) as compras efetuadas por meio de convênios;
- c) aos empréstimos pessoais e demais benefícios concedidos.

**Parágrafo único.** Os descontos somente serão procedidos com a autorização prévia e por escrito dos empregados, observada a margem consignável de 30% (trinta por cento) do salário bruto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, multas de trânsito por infração cometida por estes, quando em uso inadequado de veículo dos empregadores.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO VARIÁVEL**

O salário dos empregados comissionistas que exercem atividades para os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva será composto, alternativamente, de:

- a) salário-mínimo nacional, acrescido de comissões;

b) somente comissões.

**Parágrafo único.** O sistema de remuneração adotado será anotado na CTPS dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL NO BANCO DE HORAS**

Quando em gozo de folga compensatória, fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento pela média do mês anterior às horas compensadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO COMPOSTO EXCLUSIVAMENTE POR COMISSÕES**

Quando o percentual das comissões ultrapassar os índices especificados nos incisos I e II da CLÁUSULA DAS COMISSÕES, os empregadores ficarão desobrigados do pagamento da parte fixa.

§ 1º. Será garantido aos empregados o pagamento do salário normativo caso a soma das comissões no período não alcance este valor.

§ 2º. Os empregadores não poderão descontar, nos meses posteriores, os valores complementados na forma do parágrafo anterior.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

Os empregadores poderão designar, em caráter transitório ou eventual, empregados para exercer funções de gerência, coordenação, supervisão, chefia e outras com a mesma natureza, conforme disposto no artigo 450, CLT.

§ 1º. Enquanto exercerem quaisquer das funções referidas no caput, os empregados farão jus a uma gratificação específica, cujo valor será consignado em suas CTPS, na parte relativa às anotações gerais, devendo ser especificado, igualmente, o início e o término do exercício da função e ficarão dispensados do registro de horário, conforme disposto no artigo 62, II, CLT.

§ 2º. O valor pago integrará o salário dos empregados, mas a ele não se incorporará, desobrigando-se os empregadores de pagarem o valor correspondente após o encerramento do exercício da função-

§ 3º. A designação em substituição não caracteriza acúmulo ou desvio de função, quando em caráter meramente eventual.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas extraordinárias, que serão pagas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

I — 50% (cinquenta por cento), em dias normais;

II — 100% (cem por cento), nos domingos;

§ 1º. Serão computadas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extraordinárias e as comissões.

§ 2º. Os comissionistas remunerados na forma da alínea a da DO SALÁRIO VARIÁVEL farão jus ao adicional de horas extras calculados sobre a parte fixa, além do adicional calculado sobre as comissões.

§ 3º. Os comissionistas remunerados na forma da alínea b da DO SALÁRIO VARIÁVEL farão jus somente ao adicional de horas extras calculado sobre as comissões, conforme entendimento consagrado na Súmula 340, TST.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUINQUÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário-base, aos empregados que, em 30 de abril de 2001, contavam com 5 (cinco) anos de atividade para o mesmo empregador.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, quando necessário, será remunerado com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer a prorrogação da jornada iniciada em horário noturno, as demais horas consecutivas serão consideradas como hora noturno e será devido o adicional respectivo.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados que exercem atividade em local insalubre receberão adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o salário-mínimo nacional.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Os empregados transferidos por necessidade de serviço, em que seja obrigatória a mudança de domicílio, farão jus a pagamento suplementar nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

§ 1º. Define-se como obrigatória a mudança quando os locais de trabalho novo e anterior não forem servidos por linha diária e regular de transporte coletivo.

§ 2º. Excluem-se da condição prevista no parágrafo anterior os empregados que passarem a exercer suas atividades no município de Santana, Estado do Amapá, sendo dever dos empregadores, nesta hipótese, fornecerem uma refeição.

§ 3º. Não se considera necessidade de serviço a transferência decorrente de solicitação do empregado, desde que manifestada expressamente e por escrito ao empregador.

§ 4º. A reversão do empregado ao local de trabalho original, antes que se completem 02 (dois) anos, desobrigará o empregador de pagar o valor correspondente ao adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BÔNUS PELO TRABALHO EM FERIADOS**

A todos os empregados que exercerem atividades em feriados nacionais, estaduais e municipais será devido bônus, pagos em até 48 (quarenta e oito) horas após a data do feriado, na forma abaixo:

I — 6 (seis) horas trabalhadas, bônus de R\$ 43,00 (quarenta e três reais);

II — 8 (oito) horas trabalhadas, bônus de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

§ 1º. É vedado compensar, a qualquer título, inclusive por meio do banco de horas, aquelas trabalhadas em feriados.

§ 2º. Em quaisquer hipóteses serão obedecidas as normas relativas à duração do trabalho, inclusive aquelas relativas aos intervalos intrajornada, Inter jornada e repouso semanal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO QUEBRA DE CAIXA**

Os empregadores que descontarem diferenças de caixa, condição que deverá constar expressamente do Contrato de Trabalho ou nas anotações gerais da CTPS, pagarão aos seus caixas um adicional de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário normativo da categoria.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMISSÕES**

São estabelecidas as seguintes comissões sobre vendas realizadas:

I — Comissão inferior a 1% (um por cento), acrescida do salário-mínimo nacional, para os empregados que exercem atividades para os empregadores que atuam no ramo lojista;

II — Comissão inferior a 3% (três por cento), acrescida do salário-mínimo nacional, para os empregados que exercem atividades para os empregadores que atuam nos ramos de tecidos, artefatos e confecções;

III— Comissão entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) acrescida do salário-mínimo nacional, para os empregados que exercem atividades para os empregadores que atuam nos ramos de máquinas e equipamentos industriais.

**Parágrafo único.** A comissão devida aos empregados que exercem atividades aos empregadores referidos nos incisos I e II desta CLÁUSULA não poderá ser menor que 0,7% (sete décimos por cento).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DOS COBRADORES EXTERNOS**

A comissão devida aos cobradores externos será pactuada diretamente entre empregados e empregadores, podendo ser apurada tomando-se por base:

- a) o valor principal da dívida acrescida dos encargos;
- b) somente sobre encargos, nestes compreendidos juros, multa e atualização monetária.

**Parágrafo único.** Será garantido o pagamento do salário normativo da categoria, caso a soma das comissões no período não alcance este valor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DAS COMISSÕES**

A parte variável do salário dos empregados comissionistas poderá ser apurada da seguinte forma:

- a) individualmente: de acordo com o montante de vendas de cada comissionista, aplicando-se o percentual pactuado; ou
- b) coletivamente: somando-se os montantes das vendas dos diversos empregados de uma mesma seção, departamento ou loja, conforme o caso, aplicando-se os percentuais pactuados dividindo-se o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados de cada um dos comissionistas.

### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DIÁRIAS**

Os empregados que viajarem em missão ou a serviço dos empregadores receberão diárias para custear despesas com transporte, alimentação e estadia, compatíveis com seus cargos.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO**

Quando convocado para o trabalho extraordinário no intervalo compreendido para o almoço, com duração superior a 1 (uma) hora, os empregados terão direito a uma refeição gratuita.

§ 1º. Os empregadores que reservarem horário para lanche durante a jornada de trabalho, deverão designar local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

§ 2º. O fornecimento de alimentação, pela sua índole indenizatória, não se caracteriza como salário utilidade a que alude o artigo 457, CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As lojas de redes nacionais, que possuírem filiais em Macapá, concederão aos empregados, auxílio-alimentação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria.

§ 1º. Ficam dispensadas do cumprimento da obrigação referida no caput o empregador que fornecer cesta-básica aos empregados.

§ 2º. A vantagem concedida aos empregados não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para quaisquer fins.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Fica instituído auxílio-funeral, equivalente a 01 (um) salário-mínimo normativo, em caso de óbito de empregado.

**Parágrafo único.** O auxílio será pago pelo empregador ao dependente dos empregados falecidos que assumirem a responsabilidade pelo pagamento das despesas funerárias, comprovadas por contrato ou por Nota Fiscal.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE DISPENSA DOS EMPREGADOS**

Fica proibida a dispensa dos empregados, salvo por sua própria iniciativa ou por justa causa:

- a) nos 30 (trinta) dias após a retomada das atividades no retomo das férias;
- b) nos 60 (sessenta) dias anteriores à implementação dos requisitos para usufruir qualquer das modalidades de aposentadoria estabelecidas em lei.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO AVISO PRÉVIO**

Todas as condições relativas ao cumprimento do aviso prévio deverão constar da notificação da demissão entregue aos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Os empregados ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do prazo do aviso prévio nas seguintes hipóteses:

- I - obtenção de novo emprego, devidamente comprovado e informado aos empregadores, recebendo apenas e tão-somente os dias trabalhados;
- II — por iniciativa dos empregadores, que deverão fazer constar na notificação da demissão essa condição.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Salvo as hipóteses da CLÁUSULA da DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, os empregados deverão cumprir integralmente o prazo do aviso, segundo a conveniência dos empregadores, nas seguintes modalidades:

- I - reduzindo-se em 2 (duas) horas diárias o horário de trabalho ou 7 (sete) dias corridos segundo o interesse dos empregados;
- II - em sua própria residência, permanecendo à disposição dos empregadores, que poderão convocá-lo, a qualquer tempo, desde que seja no horário normal de expediente, para desempenhar as respectivas funções, sendo fornecidos os vales transportes correspondentes.

§ 1º. No prazo referido no inciso II é facultado aos empregados procurarem nova colocação no mercado de trabalho.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, desta CLÁUSULA, o pagamento das verbas rescisórias e as remuneratórias devidas será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao término do aviso-prévio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO A REDES SOCIAIS**

É vedado acessar redes sociais, quando em serviço, tais como Facebook, WhatsApp, Instagram, Twitter, Two dentre outros, mesmo utilizando equipamentos de uso pessoal, exceto como ferramenta de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DE ESTOQUE**

Os empregadores instituirão normas, procedimentos e sistemas de controle de estoques, inclusive por meio eletrônico, que serão entregues formalmente aos gerentes de loja e depósito, encarregados, supervisores, promotores de vendas ou vendedores, embaladores, seguranças, fiscais de loja, vigias e todos aqueles que exercem atividade de manuseio e controle de mercadorias.

§ 1º. Após regular apuração das responsabilidades, o empregado que der causa à perda ou desaparecimento de mercadorias, poderá ser responsabilizado pelo dano.

§ 2º. O empregado não poderá utilizar mercadorias existentes em estoque ou em exposição, salvo para teste ou demonstração a clientes, observadas as normas específicas.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA APOSENTADORIA**

Aos empregados que se aposentarem será assegurado o pagamento das mesmas verbas rescisórias que fariam jus em caso de despedida sem justa causa.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregadores ficarão obrigados a fornecer uma declaração atestando o tempo de serviço de seus empregados, a qual deverá conter, ao menos, tempo de serviço, função desempenhada e os horários, sempre que ocorrer rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DOAÇÃO DE SANGUE**

Fica assegurado aos empregados que sejam doadores de sangue 1 (um) dia de licença para repouso, a qual será usufruída no dia em que fizerem a doação.

**Parágrafo único.** Para usufruir da os empregados deverão comunicar o fato com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias, salvo em caso de emergência comprovada, e apresentar atestado comprobatório dentro de 02(dois) dias após o retorno ao trabalho, sob pena de ser indeferido o pedido de licença e descontado o dia correspondente.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

Os estabelecimentos comerciais funcionarão:

I — das 08:00 às 20:00 horas:

a) de segunda-feira a sábado.

II — das 08:00 às 13:00 horas:

a) aos domingos;

b) no dia 1<sup>o</sup> de maio (Dia Mundial do Trabalho);

c) na Terça-feira de Carnaval;

d) 02 de novembro (Finados).

III - das 08:00 às 22:00 horas:

a) de segunda a domingo, no mês de dezembro.

IV - das 08:00 às 18:00 horas:

a) nos feriados municipal, estadual e nacional.

V — das 08:00 às 21 horas, nos seguintes dias:

a) 07 e 08 de maio (Vésperas do Dia das Mães);

b) 10 e 11 de junho (Vésperas do Dia dos Namorados);

c) 06 e 07 de agosto (Vésperas do Dia dos Pais);

d) 10 e 11 de outubro (Vésperas do Dia das Crianças);

e) 24 de dezembro (Vésperas de Natal);

f) 31 de dezembro (Véspera do Ano Novo), e;

g) 14 e 16 de abril (Vésperas de Páscoa).

§ 1º. Não será permitido o funcionamento dos estabelecimentos nos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira Santa e 25 de dezembro (Natal).

§ 2º. Nos dias reservados as eleições em primeiro e segundo turno o empregador elaborará escala de serviço que será divulgada previamente aos empregados.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal instalados em Shoppings Centers ou similares, poderão funcionar:

I — das 10:00 as 22:00 horas:

a) de segunda-feira a sábado;

b) no dia 30 de outubro, Dia do Comerciário.

II — das 12:00 as 22:00 horas:

a) aos domingos;

b) no dia 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho);

c) nos feriados municipal, estadual e nacional.

III -das 09:00 as 22:00 horas, no mês de dezembro:

a) do dia 15 a 23.

IV — das 09:00 as 21:00 horas, nos seguintes dias:

a) 24 de dezembro (Vésperas de Natal);

b) 31 de dezembro (Véspera do Ano Novo).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Aplica-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, como regra, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º. Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, não estão submetidos a controle de jornada, conforme estabelecido o artigo 62, inciso I, CLT

§ 2º. Os empregados que exercem cargos de gestão, como gerentes, diretores, coordenadores, supervisores, chefes de departamento ou filial, não estão submetidos a controle de jornada, conforme estabelecido no artigo 62, inciso II, CLT.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO TRABALHADOR NO COMÉRCIO**

As partes convenientes reconhecem o dia 30 de outubro como Dia do Trabalhador no Comércio.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais funcionarão em horário regular nessa data, sendo que o horário de funcionamento iniciará às 09 horas, sendo precedido de um café da manhã fornecido pelos Sindicatos convencionantes, em parcerias com as empresas desta categoria.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em horas extraordinárias, sem o pagamento do adicional referido na CLÁUSULA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, através do denominado "banco de horas", desde que:

I — a compensação das horas suplementares ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da realização do trabalho suplementar, não podendo exceder, dentro desse período, a soma das jornadas semanais de trabalho, nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

II - as horas suplementares sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia;

III — caso as compensações das horas suplementares não ocorram no período determinado de 1 (um) ano, será obrigatório o pagamento das horas suplementares, conforme especificado na CLÁUSULA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

§ 1º. As horas trabalhadas após a jornada normal serão levadas ao "banco de horas" com base na conversão de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra trabalhada.

§ 2º. É vedado levar à compensação, as horas trabalhadas nos feriados municipal, estadual e federal.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

A fim de possibilitar melhor descanso, opção de estudo aos empregados, bem como para melhor organização do trabalho, as partes acordam que os empregadores poderão estabelecer intervalo intrajornada de trabalho superior a duas horas ficando o mesmo limitado, contudo, ao máximo de quatro horas.

§ 1º. A pré-assinalação do horário de intervalo de almoço e descanso poderá ser utilizada pelos empregadores, em substituição à marcação do intervalo, conforme artigo 74, § 2º da CLT.

§ 2º. Os empregadores poderão disponibilizar salas de repouso e descanso, nas quais os empregados poderão permanecer durante o intervalo intrajornada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTERJORNADA**

Os empregadores deverão conceder aos empregados intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre uma e outra jornada, conforme disposto no artigo 66 da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS**

A compensação de horas suplementares lançadas como crédito dos empregados no banco de horas' poderá ser feita mediante redução da jornada ou folga compensatória e só será válida mediante prévio acordo entre empregadores e empregados.

§ 1º. Os empregadores farão a comunicação da compensação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

§ 2º. A compensação de horas suplementares lançadas no banco de horas" não poderá ocorrer em domingos e feriados.

§ 3º. Sempre que solicitado, os empregadores fornecerão aos empregados e ao respectivo Sindicato Obreiro extrato individualizado, informando-lhe o saldo existente no "banco de horas".

§ 4º. Os empregadores poderão, mediante redução da jornada normal de trabalho, lançar no de horas", a seu crédito, horas não trabalhadas pelos empregados, para que possam ser trabalhadas quando assim exigir a atividade comercial.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS**

Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, é facultado aos empregadores proceder ao desconto em relação à parte fixa da remuneração e ao repouso semanal remunerado.

**Parágrafo único.** Será descontado dos empregados faltosos o valor correspondente a dia em que ocorrer a falta injustificada, que será apurado de acordo com a média mensal de comissões.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA DOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica assegurado o abono de falta aos empregados estudantes, nos períodos de matrícula e de realização de exames vestibulares ou exames de massa oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia escrita aos empregadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DOS ESTAGIÁRIOS**

Os estagiários cumprirão jornada de acordo com as disposições constantes do artigo 10, incisos I e II da Lei 11.788/2008, e será de:

I — 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II — 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º É vedado utilizar quaisquer sistemas de compensação de jornada aos estagiários.

§ 2º As atividades de estágio não poderão ser desempenhadas em domingos e feriados.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL (ART. 58-A, CLT)**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a **30 (trinta) horas semanais**, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a **26 (vinte e seis) horas semanais**, com a possibilidade de acréscimo de até 06 (seis) horas suplementares semanais.

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva.

§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a 26 (vinte e seis) horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 6º É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 7º As férias do regime de tempo parcial são concedidas ao empregado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência desse tipo de contrato de trabalho, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 8º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 9º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS NÃO COMPENSADAS NA DISPENSA**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada suplementar, os empregados farão jus ao pagamento das horas extraordinárias não compensadas, calculadas, com adicionais, sobre o valor da remuneração na data da rescisão, sendo vedado aos empregadores fazerem qualquer desconto de natureza pecuniária.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DOS VIGIAS**

Fica estipulada, em caráter excepcional, jornada especial de trabalho mediante escala de revezamento para os vigias do comércio no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

§ 1º. Os empregadores deverão conceder 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

§ 2º. A não concessão implicará no pagamento da hora extra, com acréscimo, parcela que deverá ser discriminada nos comprovantes de pagamento.

§ 3º. São admitidas prorrogações na jornada de trabalho, desde que pagas as horas extraordinárias correspondentes, com adicionais, sem que se descaracterize a jornada especial aqui pactuada.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS BEBEDOUROS E BANHEIROS**

Os empregadores instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes com água potável, bem como banheiro masculino/feminino.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual, assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para os empregados, todos os equipamentos necessários.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES GRATUITOS**

Quando de uso obrigatório, os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados, no mínimo, 2 (dois) uniformes ao ano, respondendo os empregados pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

§ 1º. — O uso de uniforme com logotipos de produtos comercializados pelos empregadores deve ser precedido de autorização em que haja a concordância dos empregados.

§ 2º. — Na rescisão do contrato de trabalho, seja qual for o motivo, os empregados ficam obrigados a devolver as peças de uniformes recebidas.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os empregadores, obrigatoriamente, providenciarão exames médicos:

I – admissionais;

II— demissionais;

III— exames periódicos, a cada ano, ou segundo fixados no Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO;

IV— quando do retomo de licença médica ou por qualquer motivo que afaste os empregados por mais de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Se os empregadores não dispuserem de serviço médico próprio providenciarão médico do trabalho ou solicitarão o médico conveniado pelo Sindicato Obreiro.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS LICENÇAS**

Os empregados poderão se afastar do trabalho, nos casos de:

- a) licença médica (auxílio-doença) concedida pelo empregador;
- b) licença médica (auxílio-doença) concedida pelo INSS;
- c) gravidez, na forma do artigo 10, inciso II, alínea do ADCT/CF 1988;
- d) nascimento de filho (a);
- e) adoção de criança;
- f) casamento;
- g) aborto, salvo se provocado por ato voluntário imputado à gestante;
- h) doação voluntária de sangue;
- i) alistamento eleitoral;
- j) participação em exame vestibular;
- k) falecimento de cônjuge, pais e avós, filhos e netos, irmão ou pessoa indicada;
- l) quando requisitado pela autoridade judiciária.

§ 1º. O prazo para o empregado apresentar ao empregador a documentação comprobatória do motivo da licença é de até 1 (um) dia após o retorno ao trabalho, sob pena de ser indeferido o pedido de licença e descontados os dias correspondentes.

§ 2º. Para fins de concessão de licença médica não serão aceitas declarações de comparecimento à Unidade de Saúde.

§ 3º. O empregado assume responsabilidade integral pela autenticidade da documentação apresentada

§ 4º. Em caso de falsidade, o empregador encaminhará ao profissional emitente, ao Órgão de Fiscalização Profissional respectivo e à autoridade policial competente.

§ 5º. A utilização de documentos falsos ou forjados ensejará a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO**

Os empregadores, de comum acordo com o Sindicato, facilitarão a sindicalização de seus empregados, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, mantenham contato com os empregados, desde que informem à direção da empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro do Sindicato terão direito a 10 (dez) dias por ano para prestarem serviços ao Sindicato, devendo a solicitação de dispensa ser feita, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Os empregadores fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados admitidos e demitidos, informando salários respectivos e o valor de suas respectivas contribuições.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os empregadores que desenvolvem atividades ligadas à categoria econômica da base sindical patronal ora conveniente, obrigam-se ao recolhimento anual de contribuição assistencial no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por empregado.

§ 1º. A contribuição será paga da forma seguinte:

a) pagamento em uma única parcela até 30/05, para os empregadores que contarem de até 100 (cem) empregados;

b) em até 02 (duas) parcelas para os empregadores que contarem com até 500 (quinhentos) empregados;

c) em 03 (três) parcelas para os empregadores que contarem com mais 500 (quinhentos) empregados;

§ 2º. As parcelas vencerão, 1ª (primeira) em 30 de maio, e as demais em 30 de junho e 31 de julho, conforme o caso.

§ 3º. A contribuição de que trata esta CLÁUSULA será utilizada para serviços, promoções e obras assistenciais do sindicato e não poderá o valor, sob qualquer justificativa, ser descontado dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL E DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

O desconto das mensalidades e da contribuição confederativa dos empregados será feita pelos empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do sindicato obreiro, com observância das exigências constantes do RT. 545, e da CLT, e do disposto no art. 8º inciso V da CF/88.

§ 1º. A mensalidade será descontada de todos os empregados filiados ao Sindicato Obreiro e corresponderá a 2% (dois por cento) do respectivo salário.

§ 2º. A contribuição confederativa será descontada dos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que por eles seja expressamente aprovada, e corresponderá 1% (um por cento) do respectivo salário.

§ 3º. É assegurado aos empregados, a qualquer tempo, o direito de não continuar contribuindo para o Sindicato Obreiro.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT**

Os empregadores deverão manter, nos setores de recursos humanos ou equivalentes, cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para amplo conhecimento, ficando o Sindicato dos Trabalhadores responsável pelo fornecimento de cópia aos interessados

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISO**

Os empregadores colocarão em seu quadro de avisos os comunicados expedidos pelo Sindicato dos empregados, para divulgação das informações de interesse da categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Os empregadores farão a homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano, da seguinte forma:

I— Preferencialmente no Sindicato da Categoria;

II— Na Superintendência Regional do Trabalho em Macapá — SRTE/AP, no caso de recusa por parte do Sindicato, quando houver divergência da interpretação ou pelo aumento do fluxo de atividades do Sindicato.

**Parágrafo único.** No caso previsto no inciso II deverá haver anuência por escrito do Sindicato Obreiro.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA RECREAÇÃO DOS EMPREGADOS**

O Sindicato empregador solicitará junto ao Serviço Social do Comércio — SESC a cessão gratuita da instalação do Complexo Recreativo do Araxá, para que os empregados realizem promoções recreativas naquele local.

**Parágrafo único.** Caso o Complexo Recreativo do Araxá não seja cedido gratuitamente, o Sindicato patronal custeará integralmente as despesas de cessão.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os signatários poderão intentar ação de cumprimento, na forma prevista na legislação, para garantir o exato cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, em qualquer situação, a condição de substituto processual dos filiados.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT**

Fica estabelecida multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por infração de qualquer CLÁUSULA da presente CCT, por empregado, revertida em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS GERAIS DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS**

Observadas as estipulações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrados após o início de sua vigência, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA AÇÃO DE REVISÃO OU DENÚNCIA**

O processo de revisão ou denúncia da presente Convenção Coletiva de Trabalho será promovida através de ação própria.

**EDEVALDO XAVIER DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**SIND COMERCIO VAREJ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DO EST AP**

**MARIA RITA VIEIRA GOMES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE SANTANA DO EST. DO AMAPA**

### **ANEXOS**

**ANEXO I - EDITAL SINDMOVEIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDMOVEIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA SINDMOVEIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - EDITAL SINTCSAN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA SINTCSAN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA SINTCSAN**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.